



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 049/2025

A autoria do presente Projeto de Decreto Legislativo é do Vereador Roberto Machado de Freitas.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Medalha “João Calvino do Mestre em Teologia” à Ilustríssima Pastora “Juliana Gonzaga da Silva”.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa a presente Proposição está estabelecida em Decreto Legislativo aprovado nesta Casa de Leis, *in verbis*:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.982, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e outorga da “MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA”.

Art. 1º Nos termos do inciso I, § 3º, artigo 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa fica criada a “MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA”, a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba a cidadãos que se destacaram no campo da Teologia, e poderá ser entregue em Sessão Solene.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A honraria de que trata o caput será conferida para até 03 (três) personalidades por ano para cada vereador.

§ 2º A personalidade, uma vez agraciada com a honraria não receberá uma segunda.

Art. 2º A medalha de que trata este Decreto Legislativo, constituir-se de um medalhão de tamanho padrão acompanhado do respectivo colar, onde deverá estar escrito o título “Medalha João Calvino do Mestre em Teologia”.

Parágrafo único. Acompanhará a medalha um diploma assinado pelo vereador proponente da homenagem e o presidente em exercício da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O RIC estabelece, nos termos infra, que os Decretos Legislativos são proposições adequadas para normatizar sobre a concessão de honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Somando-se a retro exposição, destaca-se que o RIC estabelece que nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:
(...)

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

*Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontra-se também na LOM:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - *Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

8. *concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)*

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Decreto Legislativo nº 1.982, de 11 de agosto de 2022, sendo que a honraria em questão será conferida para até 03 (três) personalidades por ano para cada vereador, o Vereador Autor está propondo neste ano, a quarta concessão de Medalha João Calvino do Mestre em Teologia, sendo que, face a transferência de cotas de concessão, 17 medalhas, conforme Ofício incluso, este PDL não contraria a Norma de Regência, bem como, este PDL tem bases, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 13 de maio de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003800380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **13/05/2025 14:29**

Checksum: **8B94839790A2A70855BEA1C87B5C7322D3060D3866A57551FEF19C8124ED2BAA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003800380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.